



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

EDITAL N°118 /2015 – IFNMG – Reitoria

EDITAL DE ELEIÇÃO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, constituída pela Portaria nº. 402 - REITOR/2015, de 23 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos Discentes dos Câmpus do IFNMG, regularmente matriculados, para a eleição dos membros representantes de sua categoria que comporão o Conselho Superior, em consonância com o art. 8º do Estatuto do IFNMG, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Discentes para o Conselho Superior do IFNMG.

1.2. Serão eleitos 4 (quatro) discentes titulares e seus respectivos suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Data e Hora
1. Publicação do Edital	03/06/2015
2. Prazo para recurso (Edital)	até 09/06/2015
3. Inscrição das Chapas	10,11 e 12/06/2015
4. Análise dos inscritos	15/06/2015
5. Divulgação dos inscritos	16/06/2015
6. Prazo para recurso (Candidaturas)	17/06/2015
7. Homologação	18/06/2015
8. Divulgação das Candidaturas	19 a 26/06/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

9. Eleição	30/06/2015
10. Apuração	30/06/2015
11. Divulgação dos resultados das apurações nos Câmpus	02/07/2015
12. Prazo para recurso (Resultados das apurações dos Câmpus)	06/07/2015
13. Encaminhamento dos resultados das eleições dos Câmpus à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Conselho Superior	07/07/2015
14. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	08/07/2015
15. Prazo para recurso (Resultado final)	09/07/2015
16. Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Reitor	10/07/2015
17. Homologação dos resultados finais da eleição	13/07/2015

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS

3.1. Cada Câmpus contará com uma Comissão Eleitoral de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) componentes, entre servidores efetivos e discentes do Câmpus, indicados pelo Diretor e designados pelo Reitor, que definirá o presidente e o secretário de cada comissão.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu Câmpus.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada Câmpus, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2015, das 08 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19 às 21 horas.

4.1.1. No ato da inscrição, os componentes das chapas deverão entregar, em arquivo eletrônico, uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG, após homologada a candidatura.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus deverá enviar, à Comissão Responsável pela Condução do processo eletivo dos membros do Conselho Superior, a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo, para homologação das candidaturas pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos Câmpus, que tenham 18 (dezoito) anos completos e, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovado por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.

5.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por 02 (dois) discentes, indicando o titular e o suplente, que devem estar matriculados no mesmo Câmpus.

5.3. Os representantes do Conselho Superior não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Gestor do Câmpus e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG, na data da votação.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 09 horas do dia 19 de junho de 2015, até as 09 horas do dia 26 de junho de 2015.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita às penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada Câmpus destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá haver peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas, fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos Câmpus reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 30 de junho de 2015, das **09 às 21 horas**, nos seguintes locais:

Câmpus do IFNMG	Local
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Setor de Biblioteca
Janaúba	Sala do IFNMG no CAIC
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Sala da EaD – Prédio Administrativo
Pirapora	Sala de reunião – Prédio Administrativo
Salinas	Salão da EaD
Teófilo Otoni	Auditório do CAIC

9.4. Os eleitores só poderão votar no Câmpus do IFNMG no qual estejam regularmente matriculados.

9.5. Caberá à mesa receptora de votos coletar o voto do eleitor.

9.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Câmpus*.

9.5.2. A definição dos membros da mesa receptora será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

9.6. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus, com o apoio da Direção Geral e constará de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

- 9.6.1. urna;
 - 9.6.2. cabine de votação;
 - 9.6.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
 - 9.6.4. cédulas oficiais;
 - 9.6.5. ata de votação;
 - 9.6.6. lacre para urna;
 - 9.6.7. cópia do edital de eleição;
 - 9.6.8. lista das chapas e dos fiscais.
- 9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.
- 9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 9.8. A mesa receptora deverá:
- 9.8.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
 - 9.8.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
 - 9.8.3. instruir o eleitor quanto à forma de dobrar a cédula, indicando-lhe o local de votação (cabine).
- 9.9. Na cabine de votação, o eleitor assinalará com um X (xis) a quadrícula correspondente à chapa de sua preferência e dobrará a cédula oficial.
- 9.10. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 9.10.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.
 - 9.10.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e esta ocorrência será registrada na ata de votação.
 - 9.10.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

9.10.4. A cédula inutilizada será colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus, junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.11. No caso de o nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será este admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Câmpus, por meio de declaração da Coordenação de Registro Acadêmico ou Coordenação de Registro Escolar.

9.11.1. Comprovado que o aluno está regularmente matriculado, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.12. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.13. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.13.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, com os demais membros e fiscais;

9.13.2. escrever a palavra “ausente” na lista de presença oficial, na frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;

9.13.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata (Anexo II);

9.13.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

9.13.5. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

9.14. A coleta dos votos poderá ser realizada em mais de 1 (uma) urna, em cada um dos Câmpus do IFNMG.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração será realizada em cada Câmpus e coordenada pela Comissão Eleitoral do Câmpus, que designará o local da apuração, no dia 30 de junho de 2015, após o encerramento da recepção dos votos.

10.2. A definição dos membros da mesa apuradora será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

10.2.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus assim o determine.

10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus e constará de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados, pela mesa apuradora, o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus, para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos, à medida em que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão, em caso de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo, para o segmento Discente, o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais presentes.

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Câmpus encaminhará os resultados à Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, por ofício, até as 10 horas do dia 06 de junho de 2015.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada Câmpus do IFNMG, a Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior fará as conferências necessárias, elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão consideradas eleitas, para composição do Conselho Superior, as 4 (quatro) chapas que obtiverem o maior número de votos em cada um dos segmentos, respeitado o estabelecido no § 3º do art. 8º do estatuto do IFNMG.

10.17. Em caso de empate na apuração, será considerada eleita a chapa em que o candidato titular tiver maior idade.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por Câmpus que deverá acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), disponível no Protocolo de cada Câmpus do IFNMG, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2015, das 08 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19 às 21 horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.5. Compete ao fiscal:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente das mesas receptora e apuradora de votos se:

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas oficiais de presença dos eleitores votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior definirá uma nova data para realização de novo processo de votação, relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus até o encerramento do pleito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, de acordo com a atividade e período do cronograma constante no

Rua Coronel Luiz Pires, 202 - Centro, Montes Claros/MG - CEP: 39.400-106

Telefone: (38) 3201-3050 / www.ifnmg.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus;

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer Câmpus do IFNMG.

13.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus terá até 24 (vinte quatro) horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos Câmpus, até as 20 horas do dia 06 de julho de 2015.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição nos Câmpus será feita até o dia 02 de julho de 2015.

15.2. A divulgação da totalização e dos resultados finais da eleição será no dia 07 de julho de 2015.

15.3. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho

Rua Coronel Luiz Pires, 202 - Centro, Montes Claros/MG - CEP: 39.400-106

Telefone: (38) 3201-3050 / www.ifnmg.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Superior, para homologação dos nomes dos eleitos.

16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre as competências e composição do Conselho Superior encontram-se no Estatuto do IFNMG, disponível no link: <http://www.ifnmg.edu.br>.

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior e das Comissões Eleitorais dos Câmpus serão divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e Câmpus).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Câmpus e nem a Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral do Câmpus, em segunda instância, pela Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior e, em terceira e última instância, pelo Reitor.

17.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos Câmpus do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até as 17 h do dia 09 de junho de 2015, formulados por escrito e protocolados na Reitoria ou nos Protocolos dos Câmpus do IFNMG.

Montes Claros, 03 de junho de 2015.

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Reitor do IFNMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO Eleição - Membros do Conselho Superior

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____, Discente do
Curso _____, no Câmpus _____ na condição de
candidato **TITULAR**, e _____, RG nº _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____,
Discente do Curso _____, no *Câmpus* _____ na
condição de candidato **SUPLENTE**, vimos por meio desta requerer a inscrição de nossa chapa junto a
Comissão Eleitoral do Câmpus para a eleição que comporá a representação do segmento **Discente** no
Conselho Superior do IFNMG.

Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo
com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa que integram os **Discentes**:

_____ (titular) e _____ (suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento **Discentes** no Conselho Superior do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2015 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Anexo II

ATA DA VOTAÇÃO
Eleição - Membros do Conselho Superior

SEGMENTO: _____ **IFNMG – Câmpus:** _____

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: _____

Secretário: _____

Mesário: _____

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

Quantitativo de eleitores (escrever por extenso):

Total de eleitores do segmento: _____

Comparecimento: _____

Abstenções: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A VOTAÇÃO: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura dos Membros da Comissão:

Presidente

Secretário

Mesário

Assinatura dos fiscais:

Fiscal 1

Fiscal 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Anexo III

**ATA DE APURAÇÃO
Eleição - Membros do Conselho Superior**

SEGMENTO: _____ **IFNMG – Câmpus:** _____

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: _____

Secretário: _____

Mesário: _____

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

MAPA DE APURAÇÃO - Quantitativo de votos (escrever por extenso):

Número total de votos recebidos: _____

Número total de votos atribuídos as chapas: _____

Nome do Titular da Chapa	Nº de votos (por extenso)

Número de votos em branco: _____

Número de votos nulos: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A APURAÇÃO: _____

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura dos Membros da Comissão:

Presidente Secretário Mesário

Assinatura dos fiscais:

Fiscal 1 Fiscal 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS REITORIA

Anexo IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAIS Eleição - Membros do Conselho Superior

Eu, _____ candidato
TITULAR e _____ candidato
SUPLENTE a representantes dos **Discentes** no Conselho Superior do IFNMG, vimos através deste,
requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(ais) abaixo relacionado(s):

Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Câmpus do IFNMG

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato Titular

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição - Fiscais

Recebemos a inscrição do(s) fiscal(ais) da chapa que a integram os **Discentes** no Conselho Superior: _____ (titular)
e _____ (suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento **Discentes** no Conselho Superior do IFNMG.

_____, ____ / ____ / 2015 - ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento